

1 **ATA 2751ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos doze dias do mês de fevereiro do
2 ano de 2020, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, teve início em sua Sede, na
3 Praça da República, nº 53, a segunda milésima septcentésima quinquagésima primeira
4 Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação presidida pelo Presidente
5 do CEE, Hubert Alquéres. Compareceram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida
6 Marques Mariotti, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Décio Lencioni Machado,
7 Denys Munhoz Marsiglia, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Iraíde
8 Marques de Freitas Barreiro, Ivan Goes, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Marcos
9 Sidnei Bassi, Mauro de Salles Aguiar, Roque Theophilo Junior, Rosângela Aparecida
10 Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita. **01.** Colocada em
11 votação, a Ata de nº 2750, de 05/02/2020, foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificou a
12 ausência dos Conselheiros Antonio José Viera de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão,
13 Eliana Martorano Amaral, Fábio Luiz Marinho Aida Junior, Kátia Cristina Stocco Smole e
14 Maria Cristina Barbosa Storópoli. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** da Câmara de
15 Educação Básica: Proc. nº 2019/00156. Da Câmara de Educação Superior: Proc^s. n.ºs
16 2019/00129, 2019/00720 e 2019/00138. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA**
17 **PRESIDÊNCIA:** a) comentou ter recebido um convite do Reitor da USP, Prof. Vahan
18 Agopyan, para que a Sessão Plenária, de 11/03/2020, fosse transferida para a Reitoria da
19 Universidade de São Paulo. Consultou os Conselheiros sobre essa possibilidade e a ideia
20 foi acatada por todos. b) ficou confirmada a presença de Ricardo Paes de Barros, na
21 Sessão Plenária do dia 01/04/2020. c) no final do expediente da próxima sessão plenária,
22 haverá apresentação preliminar das Comissões Especiais : 1) Política Estadual de
23 Educação Especial - presidida pelo Cons. Denys Munhoz Marsiglia e membros: Luís
24 Carlos de Menezes e Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti; 2) Indicadores de
25 Avaliação para IMES e FATECs – presidida pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi e membros:
26 Edson Kai, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Bernardete
27 Angelina Gatti, Maria Cristina Storópoli e Cláudio Mansur Salomão. **05. PALAVRA**
28 **ABERTA AOS CONSELHEIROS:** a **Consª Guiomar Namó de Mello** expressou sua
29 solidariedade ao Colégio Santa Cruz, atingido pelas fortes chuvas caídas na cidade de
30 São Paulo, no dia 10/02/2019, destruindo completamente a biblioteca. A **Presidência**
31 disse ter recebido mensagem do **Cons. Fábio Luiz Marinho Aida Júnior** que agradeceu
32 todas as mensagens de apoio recebidas. A **Consª Laura Laganá** comentou sobre
33 matéria “Estudantes de SP entram na Justiça para conseguir entrar em Etec”, publicada
34 na Folha de São Paulo, do dia 06/02/2020. No processo seletivo de 2020, uma norma do
35 Manual do Aluno tornou o acesso aos cursos das Etecs exclusivo para quem concluiu o
36 ensino fundamental e ainda não havia se matriculado no ensino médio. Os casos de
37 matrículas negadas pelas Etecs para alunos que cursaram o primeiro ano no ensino
38 médio em 2019, geraram uma grande mobilização de pais e alunos. Na visão da Consª
39 Laura isso não significa um retrocesso e sim uma opção por um ensino diferente. O que
40 acontece é que o sistema da SEE, seguindo orientação do CEE, não permite a matrícula
41 de alunos que já foram aprovados no primeiro ano. O **Cons. Décio Lencioni Machado**
42 considera o assunto muito mais uma questão de comunicação e divulgação, sobre os
43 regramentos do curso, do que qualquer outro problema vinculado ao mérito. O **Cons.**
44 **Mauro de Salles Aguiar** analisa o problema como uma questão de incentivos
45 equivocados da sociedade, que estabeleceu uma política de cotas. A **Consª Bernardete**
46 **Angelina Gatti** lembrou o direito do aluno de procurar uma formação melhor, um curso
47 que o motiva a procurar a Etec. Há um choque de direito do cidadão com um sistema de
48 informática que não permite flexibilidade, e das Deliberações do CEE que se orientam
49 pela LDB. Essa discussão deverá ser retomada, considerando as novas variáveis que
50 entram em função da movimentação social. A **Consª Rosângela Ferini Vargas Chede**,
51 diante do conflito instalado e também da perspectiva com a reforma do ensino médio,
52 disse que seria importante o Conselho pensar nos itinerários de um curso com
53 características que contemplem não a entrada logo no primeiro ano, mas talvez um tipo
54 de reestruturação, com uma carga horária onde o aluno não precise recuar. A **Consª**

1 **Ghisleine Trigo Silveira** concorda com a Consª Rosângela e imagina que, a despeito do
2 fato de não ter reprovações, teria que se pensar numa estratégia para que o aluno
3 pudesse entrar no segundo ano, sendo que já fez o primeiro numa escola pública já foi
4 pago e isso acarretaria um outro ônus. A lei do ensino médio e a expertise que a Etec tem
5 em relação ao ensino profissional tornam possível fazer alguma coisa no sentido de que o
6 aluno possa entrar no segundo ano. O **Cons. Cláudio Kassab** disse que as notícias que
7 ouviu com relação às decisões das liminares é de que os juízes estavam muito
8 sensibilizados pelo fato de os alunos já terem cursado o primeiro ano, e com isso todas
9 as liminares estão sendo favoráveis aos alunos e com certeza muitos outros entrarão com
10 recurso e será muito difícil cortar esse ciclo vicioso nesse momento. A **Consª Iraíde**
11 **Marques de Freitas Barreiro** comentou que ainda que essa situação incorra na questão
12 da reclassificação, vê que esses alunos e suas famílias estão participando da dinâmica
13 imposta atualmente pela sociedade como, por exemplo, a política de cotas. Fez um relato
14 do desempenho dos alunos cotistas, inclusive, no Curso de Medicina, que tem sido muito
15 bom. O **Cons. Mauro de Salles Aguiar** fez uma provocação no sentido de que “não há
16 aluno da escola pública que tenha sido aprovado na Unesp sem que tenha feito três ou
17 mais anos de cursinho”. A **Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro** disse que caso
18 seja do interesse do Colegiado, poderá convidar o pessoal da Vunesp, para discussão
19 do assunto aqui no Plenário. A **Presidência** disse que irá agendar essa apresentação por
20 considerar o assunto bastante pertinente. A **Consª Rose Neubauer** comentou que as
21 escolas técnicas têm um perfil diferenciado e, pelo fato do acesso ser por vestibular, elas
22 também deveriam entrar na política de cotas. Disse ter sido uma das pessoas que mais
23 brigou pela política de cotas, que visa garantir mais oportunidades de acesso ao ensino
24 público superior. No caso das Etecs, entende que essas pessoas podem até parecer
25 oportunistas, mas, simplesmente, estão brigando contra uma corrente de eletização que
26 foi feita no passado e com certeza ainda persistirá por muito tempo. O **Cons. Luís Carlos**
27 **de Menezes** comentou que conhece de perto os sistemas da escola estadual típica e das
28 Escolas Técnicas Estaduais (Etec) e reconhece que há diferenças profundas entre elas.
29 Entende que a migração para a escola profissional é uma tentativa equivocada ou não
30 que os setores sociais têm para chegar mais rapidamente ao mercado de trabalho.
31 Quando se olha a nova proposta do Ensino Médio, com seus itinerários formativos, com
32 seus eixos estruturantes e finalmente o 5º itinerário, técnico-profissional, dá para perceber
33 que ainda há um grande despreparo em relação a isso. A **Presidência** disse que esse é
34 um ótimo tema para ser tratado durante a discussão do Ensino Médio. **06. MATÉRIA**
35 **DELEGADA** aprovada em 05/02/2020, nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **6.1**
36 **Indicação de Especialistas CEB para os Procªs. 2019/00143 e 2019/00059 e da CES para**
37 **os Procªs. 2019/00004, 2020/00004, 2020/00033, 2019/00052, 2019/00053, 2019/00062,**
38 **2020/00075, 2019/00097, 2019/00170, 2019/00037 e 1159265/2018 (Proc. CEE nº**
39 **553/2001). 6.2 Pareceres aprovados na Câmara de Educação Superior: Proc.**
40 **1079543/2018 (Proc. CEE 185/2011) _ Centro Universitário Municipal de Franca. Parecer**
41 **CEE 32/2020 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Rose Neubauer.**
42 **Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de**
43 **Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, do Centro**
44 **Universitário Municipal de Franca, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Aprova-se a nova**
45 **estrutura curricular do Curso de Matemática, do Centro Universitário Municipal de Franca,**
46 **para vigorar a partir do ano letivo de 2020. 2.3 A Instituição interessada deverá**
47 **encaminhar, para rubrica, três exemplares da Matriz Curricular com as alterações ora**
48 **aprovadas. 2.4 A presente renovação do reconhecimento e adequação curricular tornar-**
49 **se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela**
50 **Secretaria de Estado da Educação. Proc. 1179590/2018 (Proc. CEE 104/2003) _ USP /**
51 **Escola de Comunicações e Artes. Parecer CEE 33/2020 _ da Câmara de Educação**
52 **Superior, relatado pela Consª Rose Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com**
53 **fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento**
54 **do Curso de Licenciatura em Música, oferecido pela Escola de Comunicações e Artes, da**

1 Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do
2 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
3 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 659254/2019** _ USP /
4 Escola de Comunicações e Artes. **Parecer CEE 34/2020** _ da Câmara de Educação
5 Superior, relatado pela Cons^a Rose Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
6 fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento
7 do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Artes Cênicas, oferecido pela Escola de
8 Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2
9 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, a Renovação do
10 Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas com as Habilitações em
11 Direção Teatral, Interpretação Teatral, Teoria do Teatro e Cenografia, da Escola de
12 Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, para os ingressantes até 2016. 2.3
13 As presentes aprovações tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após
14 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 175702/2019**
15 _ USP / Escola de Engenharia de Lorena. **Parecer CEE 35/2020** _ da Câmara de
16 Educação Superior, relatado pela Cons^a Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1
17 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do
18 Reconhecimento do Curso de Engenharia Física, oferecido pela Escola de Engenharia de
19 Lorena, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente
20 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir
21 da homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
22 **2020020/2018** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC
23 Itaquera. **Parecer CEE 36/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a
24 Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação
25 CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de
26 Tecnologia em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado, oferecido pela FATEC
27 Itaquera, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois
28 anos. 2.2 Determina-se que sejam tomadas as providências necessárias para a revisão
29 do currículo; providenciado os profissionais de laboratório e de apoio à biblioteca; e que
30 se efetivem as melhorias recomendadas, incluindo a questão do acervo, as condições de
31 conforto térmico, melhoria da rede wifi, conforme recomendações realizadas previamente.
32 2.3 A Instituição deverá adotar providências no sentido de melhorar o desempenho do
33 Curso, evidenciado pelas baixas taxas de conclusão (egressos). 2.4 A presente
34 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
35 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
36 **2019/00116** _ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. **Parecer CEE**
37 **37/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís Carlos de
38 Menezes. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o
39 Curso de Especialização em Formação Humanística e Humanização no Campo da
40 Saúde, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, com a oferta de
41 sessenta vagas por turma/anual. 2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após
42 publicação do ato autorizatório. 2.3 A Instituição deverá elaborar Relatório Final
43 circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura
44 avaliação deste Conselho. **Proc. 2019/00112** _ Escola de Educação Permanente do
45 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, relatado pelo Cons. Luís Carlos
46 de Menezes, foi retirado de Pauta pelo Cons. Roque Théóphilo Junior e retornou à CES.
47 **Proc. 2019/00014** _ Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Guarulhos. **Parecer**
48 **CEE 38/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís Carlos de
49 Menezes. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, a
50 alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito Trabalhista e Previdenciário –
51 Material e Processual, da Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Guarulhos e
52 toma-se conhecimento da nova turma em 2020. **Proc. 2019/00168** _ Escola Superior de
53 Advocacia da OAB / Núcleo Mairiporã. **Parecer CEE 39/2020** _ da Câmara de Educação
54 Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão. Deliberação: 2.1 Aprova-se a

1 alteração do Projeto do Curso de Especialização em Direito Civil e Processual Civil, da
2 Escola Superior de Advocacia Ordem dos Advogados do Brasil / Núcleo Mairiporã,
3 conforme requerido nestes autos e com base no Parágrafo único do art. 5º da Deliberação
4 CEE 147/16, com a oferta de sessenta vagas e início previsto para março 2020 e término
5 em julho 2021. **Proc. 2019/00041** _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva.
6 **Parecer CEE 40/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio
7 Mansur Salomão. Deliberação: 2.1 Aprova-se o Projeto do Curso de Especialização em
8 Controladoria e Finanças, conforme requerido nestes autos pelo Instituto Municipal de
9 Ensino Superior de Catanduva e com base nos termos previstos na Deliberação CEE
10 108/2011, com a oferta de quarenta vagas anuais. 2.2 A divulgação e a matrícula só
11 podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. 2.3 A Instituição deverá elaborar
12 Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito
13 de futura avaliação deste Conselho. **Proc. 2019/00110** _ Escola de Educação
14 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer CEE**
15 **41/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur
16 Salomão. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação
17 CEE 147/2016, aprovam-se e toma-se conhecimento, respectivamente: 2.1.1 dos Projetos
18 dos Cursos de Especialização em Nutrição com ênfase em Oncologia (com 35 trinta e
19 cinco vagas anuais) e em Nutrição Hospitalar em Hospital Geral (com quatro vagas
20 anuais); 2.1.2 as alterações nos Projetos dos Cursos de Especialização em Nutrição
21 Clínica (com no mínimo dez e no máximo cinquenta vagas anuais); em Gestão Nutrição
22 Hospitalar (com trinta vagas anuais); e em Nutrição Hospitalar em Cardiologia (com três
23 vagas anuais), tomando-se conhecimento da criação de novas turmas; 2.1.3 criação de
24 novas turmas, sem qualquer alteração curricular, nos Cursos de Especialização em
25 Nutrição Clínica em Pediatria (mínimo de vinte e seis e máximo de trinta e cinco vagas) e
26 Especialização em Nutrição em Gerontologia (mínimo nove e máximo quarenta vagas
27 anuais). **Proc. 2019/00128** _ Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção São Paulo.
28 **Parecer CEE 42/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Eliana
29 Martorano Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
30 147/2016, o Curso de Especialização em Direito Constitucional, a ser oferecido pela
31 Escola Superior de Advocacia da OAB/ Seção São Paulo, com sessenta vagas anuais.
32 **PAUTA: Proc. 2019/22650** _ SEDUC e Prefeitura Municipal de Itapeva. O **Parecer CEE**
33 **43/2020** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Antonio José Vieira de
34 Paiva Neto foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, a
35 Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração
36 de Convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o
37 atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos 51.673/07 e
38 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da
39 Educação, e o município de Itapeva. 2.2 Caberá à Administração atentar para o
40 cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação
41 dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de Trabalho objeto do
42 Convênio. 2.3 Solicita-se especial atenção do Sr. Secretário de Estado da Educação às
43 recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 19/2019, e em especial, as
44 relativas ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto aos municípios
45 conveniados. 2.4 Ressalta-se que, antes da formalização do Convênio, o Certificado de
46 Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, deverá ser atualizado. 2.5
47 O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Sr. Secretário da Pasta, antes da
48 assinatura do Convênio. 2.6 Após a formalização do Convênio, a Assembleia Legislativa
49 do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº
50 8.666/93. **Proc. 2020/00006** _ Escola Santi. O **Parecer CEE 44/2020** _ da Câmara de
51 Educação Básica, relatado pelo Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto foi aprovado por
52 unanimidade. Deliberação: 2.1 Autoriza-se, em caráter excepcional, a permanência do
53 aluno R. T. F. na Educação Infantil, no ano letivo de 2020, na Escola Santi. 2.2 Envie-se
54 cópia deste Parecer aos responsáveis pelo menor R.T.F., à Escola Santi, à Diretoria de

1 Ensino Região Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de
2 Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 866416/2018 (Proc. CEE**
3 **309/2009)** _ UNESP / Faculdade de Engenharia do *Campus* de Ilha Solteira. O **Parecer**
4 **CEE 45/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Rose Neubauer.
5 Deliberação: 2.1 A alteração da matriz curricular proposta pelo Curso de Licenciatura em
6 Ciências Biológicas, oferecido pela Faculdade de Engenharia do Campus de Ilha Solteira,
7 da Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho”, em substituição à adequação
8 aprovada pelo Parecer CEE nº 301/2018, atende à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela
9 Deliberação CEE nº 154/2017. 2.2 A presente alteração curricular tornar-se-á efetiva por
10 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
11 da Educação. **Proc. 1096927/2018 (Proc. CEE 119/2018)** _ Faculdade de Ciências e
12 Letras de Bragança Paulista. O **Parecer CEE 46/2020** _ da Câmara de Educação
13 Superior, relatado pelo Cons. Luís Carlos de Menezes foi aprovado por unanimidade.
14 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de
15 Autorização de Funcionamento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da
16 Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, com quarenta vagas anuais no
17 período noturno. 2.2 Este deferimento ocorre em razão do termo de compromisso firmado
18 pela Instituição, de implantação e funcionamento do Laboratório de Circuitos Digitais e
19 Hardware. 2.3 A presente autorização tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho,
20 a partir da homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
21 **2019/02056** _ Faculdades Integradas Soares de Oliveira / Barretos. O **Parecer CEE**
22 **47/2020** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís Carlos de Menezes
23 foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Indefere-se a solicitação de Aprovação do
24 Projeto do Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Transtorno do
25 Espectro Autista, das Faculdades Integradas Soares de Oliveira / Barretos, tendo em vista
26 informações oficiais obtidas junto ao site e-MEC, de que a Instituição está sob processo
27 administrativo para aplicação de penalidade, com medida cautelar. Nada mais havendo a
28 tratar, às onze horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a
29 Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e
30 achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 12 de fevereiro de
31 2020.....

32
33 Hubert Alquéres.....
34 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
35 Bernardete Angelina Gatti.....
36 Claudio Kassab.....
37 Décio Lencioni Machado.....
38 Denys Munhoz Marsiglia.....
39 Ghisleine Trigo Silveira.....
40 Guiomar Namó de Mello.....
41 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
42 Ivan Goes.....
43 Laura Laganá.....
44 Luís Carlos de Menezes.....
45 Marcos Sidnei Bassi.....
46 Mauro de Salles Aguiar.....
47 Roque Theóphilo Junior.....

- 1 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
- 2 Rose Neubauer.....
- 3 Thiago Lopes Matsushita